

**REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DO
BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.**

Artigo 1º

(Definição)

1. O presente Regimento visa regular o funcionamento do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A., (Banco), estabelecer as suas competências, próprias e delegáveis, e as normas de conduta dos respetivos membros, complementando as disposições legais e estatutárias aplicáveis.
2. O presente Regimento obriga todos os membros do Conselho de Administração, sendo-lhes entregue uma cópia do mesmo e do Código de Conduta, na primeira reunião em que participem.

Artigo 2º

(Natureza e composição)

1. Os membros do Conselho de Administração são designados para mandatos de 4 anos e mantêm-se em funções até à eleição de novos membros.
2. Mais de metade dos membros do Conselho de Administração deverão ser não executivos, com adequado número de membros Independentes.

Artigo 3º

(Exercício de funções)

1. A aceitação do cargo de administrador pela pessoa eleita pode ser expressa ou tácita.
2. O início de funções de cada administrador fica, nos termos legais, dependente de autorização e registo pela autoridade de supervisão.

Artigo 4º

(Independência)

1. Considera-se independente o administrador que não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos em relação com o Banco, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.
2. Sempre que um facto superveniente seja suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, o administrador deve reportar tal facto ao Presidente do Conselho de Administração e ao Presidente da Comissão de Auditoria.

3. Sempre que algum Membro do Conselho de Administração for cônjuge ou equiparado, ou parente ainda que por afinidade até ao segundo grau em linha direta ou colateral, de um Colaborador do Grupo, não poderá participar em qualquer decisão que envolva pessoal ou profissionalmente esse Colaborador, o qual não lhe poderá reportar hierarquicamente

Artigo 5º

(Comissões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração pode constituir comissões especializadas, incumbidas, de forma permanente, do acompanhamento de certas matérias específicas.
2. Para além da Comissão de Auditoria eleita em Assembleia Geral, e sem prejuízo de outras comissões que venham a ser criadas, o Conselho de Administração deverá constituir, designadamente:
 - a) Uma Comissão Executiva, na qual delega a gestão corrente da sociedade, conferindo-lhe as competências adequadas à prossecução do objeto social do Banco, com exceção das referidas no art.º 7 n.º 2.1 do presente regimento;
 - b) Uma Comissão de Avaliação de Riscos;
 - c) Uma Comissão de Nomeações e Remunerações;
 - d) Uma Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia.
3. Todas as comissões, incluindo a Comissão Executiva, podem contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos, a situação económica do Banco e o respetivo orçamento.
4. O Conselho de Administração, no exercício das respetivas atribuições e competências, deve respeitar, nos termos das disposições legais e estatutárias aplicáveis, as competências das comissões e colaborar, de forma regular, com as mesmas, facultando-lhes, de forma atempada e adequada, a informação e esclarecimentos necessários.

Artigo 6º

(Delegação de poderes)

1. O Conselho de Administração, excetuando as matérias que reserva para si e identificadas no art.º 7º n.º 2.1. do presente regimento deve delegar a gestão corrente do Banco numa Comissão Executiva por si designada, nos termos previstos no art.º 407º, n.º 3 do Código das Sociedades Comerciais e no art.º 35º dos estatutos.
2. O Conselho de Administração pode ainda, com as exceções referidas no anterior ponto 1. delegar nas comissões especializadas que constitua certos e determinados poderes de gestão.
3. Todos os administradores devem atuar com diligência e observar deveres de cuidado e de lealdade para com a sociedade e estão abrangidos pelo dever de vigilância mesmo quando não exista delegação de poderes.

13.09.2018

4. As delegações de poderes previstas nos números anteriores não excluem a competência do Conselho de Administração, nem, nos termos legais, a responsabilidade dos outros administradores pelos prejuízos eventualmente causados por atos ou omissões praticados por administradores em quem tenham sido delegados poderes.

Artigo 7º

(Competência e delegação de poderes)

1. O Conselho de Administração é o órgão de governo do Banco, cabendo-lhe, nos termos da lei e dos estatutos, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade.
2. Com exceção das competências que reserva para si, e das delegadas nas diferentes comissões, o Conselho de Administração delega na Comissão Executiva os poderes necessários e suficientes à prossecução do objeto social e gestão do Banco.
 - 2.1. As competências que o Conselho de Administração reserva para si são as seguintes:
 - a) Aprovar o seu próprio Regimento, bem como os regimentos da Comissão de Auditoria, da Comissão Executiva e de outras comissões que delibere constituir;
 - b) Escolher o seu Presidente e Vice-Presidentes, assim como o Presidente da Comissão Executiva, na ausência de designação pela Assembleia Geral;
 - c) Proceder à cooptação de administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer;
 - d) Requerer ao Presidente da Mesa a convocação da Assembleia Geral;
 - e) Deliberar sobre a mudança de sede e aumentos de capital, nos termos previstos na lei e nos estatutos;
 - f) Aprovar projetos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
 - g) Aprovar os Relatórios e Contas Anuais e as propostas a submeter à Assembleia Geral que sejam da responsabilidade do órgão de gestão, nomeadamente, a proposta de aplicação de resultados;
 - h) Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais do Banco;
 - i) Aprovar o Plano Estratégico do Banco e do Grupo;
 - j) Aprovar o Relatório de Disciplina de Mercado;
 - k) Aprovar o *Risk Appetite Framework*;
 - l) Aprovar o ICAAP – *Internal Capital Adequacy Assessment Process*;
 - m) Aprovar o ILAAP – *Internal Liquidity Adequacy Assessment Process*;
 - n) Aprovar o Plano de Recuperação;
 - o) Aprovar o Relatório sobre o Sistema de Controlo Interno;
 - p) Aprovar o Relatório de Prevenção de Branqueamento de Capitais;
 - q) Definir as políticas gerais e objetivos estratégicos do Banco e do grupo e zelar pela sua adequada implementação;

- r) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, com exceção das que se enquadrem na atividade corrente do Banco;
- s) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis desde que a operação tenha um impacto negativo superior a 0,5% nos fundos próprios regulamentares totais consolidados;
- t) Definir e deliberar eventuais modificações à estrutura empresarial do grupo, designadamente abertura ou encerramento de estabelecimentos que representem uma variação positiva ou negativa de 10% do número de sucursais, em Portugal, existentes no final do ano anterior à tomada de decisão;
- u) Extensões ou reduções importantes na organização da empresa quando produzam um impacto superior a 5% no ativo consolidado;
- v) Deliberar, nos termos da lei e dos estatutos, a emissão de ações ou de outros valores mobiliários que impliquem ou possam implicar o aumento de capital do Banco, fixar as respetivas condições de emissão e realizar, com eles, todas as operações permitidas em direito, respeitando quaisquer limites que hajam sido fixados pela Assembleia Geral;
- w) Nomear, obtido o parecer favorável da Comissão de Nomeações e Remunerações, o secretário da sociedade e o respetivo suplente, os quais deverão ter habilitações e perfil adequados ao exercício das funções e a quem o Conselho de Administração garante autonomia técnica e meios necessários para o exercício da respetiva função;
- x) Nomear, obtido o parecer favorável da Comissão de Nomeações e Remunerações, o Provedor do Cliente, que deve ser pessoa com reconhecida competência, idoneidade e experiência na atividade bancária, sem vínculo laboral ao Banco a quem deve garantir todos os meios necessários ao exercício independente da respetiva função;
- y) Nomear, sob proposta da Comissão Executiva, obtidos os pareceres favoráveis previstos nas alíneas 2.2 j) e 2.3 f) do presente artigo, o *Investor Relations*, o *Risk Officer*, o *Compliance Officer*, o *Group Head of Audit*, o *Group Treasurer*, os quais deverão ter habilitações e perfil adequados ao exercício das funções e a quem o Conselho de Administração garante autonomia técnica e os meios necessários para o exercício das respetivas funções;
- z) Ouvida a Comissão de Nomeações e Remunerações, aprovar e rever periodicamente a política de remuneração respeitante aos colaboradores com reporte direto à administração, aos responsáveis pela assunção de riscos e pelas funções de controlo e aos colaboradores cuja remuneração total os coloque no mesmo escalão das três referidas categorias, desde que as respetivas atividades profissionais tenham um impacto material no perfil de risco do Banco;
- aa) Ratificar quaisquer atos que, em seu nome, o Presidente ou quem o substitua deva levar a cabo, em situações de urgência;
- bb) Aprovar, obtido o parecer prévio da Comissão de Auditoria, a celebração de contratos entre o Banco e titulares de participação superior a 2% do capital social do Banco ou entidades que com estes estejam em relação de domínio ou de grupo ou com membros de órgãos de administração ou fiscalização do Banco, diretamente ou por pessoa interposta, desde que se verifique qualquer das seguintes situações:

- (i) se trate de ato não compreendido no próprio comércio do Banco; (ii) o limite material de adjudicação de bens ou serviços ultrapasse o montante agregado anual de € 100.000 por fornecedores integrantes do mesmo grupo económico ou do mesmo grupo de clientes, para o mesmo tipo de bens ou serviços; (iii) no âmbito do negócio em causa seja concedida alguma vantagem especial ao contraente;
- cc) Aprovar, obtido o parecer prévio da Comissão de Auditoria, as operações de concessão de crédito, seja qual for a forma adotada a: (i) membros dos órgãos sociais; (ii) detentores de participação superior a 2% do capital social do Banco, calculada nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários; e (iii) pessoas singulares ou coletivas com uns ou outros relacionadas;
- dd) Os membros dos órgãos de administração ou fiscalização não podem participar na apreciação e decisão de operações de concessão de crédito a sociedades incluídas na alínea anterior de que sejam gestores ou em que detenham participações sociais, exigindo-se em qualquer destas situações a aprovação por maioria de pelo menos dois terços dos restantes membros do órgão de administração e o parecer favorável da Comissão de Auditoria.
- 2.2. Para além dos poderes que lhe sejam atribuídos por lei ou pelos estatutos (alíneas a) a m)), o Conselho de Administração delega na Comissão de Auditoria as competências identificadas nas alíneas n) a p) do presente número:
- a) Zelar pela integridade dos sistemas contabilísticos e de informação financeira e acompanhar o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis;
- b) Propor à Assembleia Geral a contratação e substituição do revisor oficial de contas e do auditor externo;
- c) Aferir a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Verificar e fiscalizar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- e) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- f) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e as propostas, de carácter financeiro, apresentadas pela administração à Assembleia Geral, declarando expressamente concordância com o teor da certificação legal de contas, se for esse o caso;
- g) Fiscalizar a eficácia do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna;
- h) Avaliar e fiscalizar, anualmente, a independência do auditor externo e do revisor oficial de contas, incluindo no tocante à prestação de serviços adicionais;
- i) Receber, tratar e arquivar as comunicações de irregularidades graves, relacionadas com a administração, organização contabilística e fiscalização interna e de indícios sérios de infrações a deveres previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, e demais legislação nacional e europeia em vigor, apresentadas por acionistas, colaboradores do Banco ou outros;

- j) Dar parecer sobre o perfil técnico e profissional dos candidatos a *Group Head of Audit e Compliance Officer*;
- k) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas do Banco;
- l) Emitir, para o CA, parecer sobre a celebração de contratos entre o Banco e titulares de participação superior a 2% do capital social do Banco ou entidades que com estes estejam em relação de domínio ou de grupo ou com membros de órgãos de administração ou fiscalização do Banco, diretamente ou por pessoa interposta, desde que se verifique qualquer das seguintes situações: (i) se trate de ato não compreendido no próprio comércio do Banco; (ii) o limite material de adjudicação ultrapasse o montante agregado anual de € 100.000 por fornecedores integrantes do mesmo grupo económico ou do mesmo grupo de clientes, para o mesmo tipo de bens ou serviços; (iii) no âmbito do negócio em causa seja concedida alguma vantagem especial ao contraente;
- m) Emitir, para o CA, parecer sobre as operações de concessão de crédito, seja qual for a forma adotada a: (i) membros dos órgãos sociais; (ii) detentores de participação superior a 2% do capital social do Banco, calculada nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários; e (iii) pessoas singulares ou coletivas com uns ou outros relacionadas;
- n) Pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e de compliance, sendo a destinatária dos relatórios realizados por estes serviços e pelo *Risk Officer*, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação e a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades;
- o) Dar parecer sobre o perfil técnico e profissional dos candidatos a *Group Head of Audit e Compliance Officer*;
- p) Sendo o caso, dar parecer prévio sobre a contratação pelo Banco de entidade externa para avaliar a adequação e eficácia do sistema de controlo interno e fiscalizar a sua atuação.

2.3. O Conselho de Administração delega na Comissão de Avaliação de Riscos, as seguintes competências:

- a) Assegurar que o Banco dispõe de sistemas eficazes de controlo interno, de gestão de riscos e de auditoria interna;
- b) Acompanhar os níveis globais de risco de crédito, de mercado, de liquidez, risco soberano e operacional, assegurando que os mesmos são compatíveis com os objetivos, recursos financeiros disponíveis e estratégias aprovados para o desenvolvimento da atividade do grupo;
- c) Verificar, de forma regular, o cumprimento dos níveis de tolerância ao risco e das políticas e procedimentos de gestão de riscos, avaliando a sua eficácia e contínua adequação à atividade do Banco;
- d) Assegurar que as atividades de gestão de riscos têm independência técnica, estatuto e que são sujeitas a revisões periódicas;

13.09.2018

- e) Pronunciar-se sobre os relatórios elaborados pelas áreas de gestão de riscos e de *compliance*, nomeadamente sobre as recomendações para a adoção de medidas corretivas e ou melhorias no sistema de gestão de riscos;
- f) Dar parecer sobre o perfil técnico e profissional do candidato a Risk Officer;
- g) Emitir parecer sobre o Manual de Riscos do Banco e Manual de Políticas de Compliance ou sobre alterações aos mesmos.

2.4. O Conselho de Administração delega na Comissão de Nomeações e Remunerações as seguintes competências:

- a) Deliberar sobre a nomeação de todos os colaboradores com estatuto diretivo que reportem diretamente ao Conselho de Administração ou a qualquer das suas comissões, incluindo a Comissão Executiva;
- b) Emitir parecer para o Conselho de Administração sobre a política de remuneração respeitante aos colaboradores com reporte direto à administração, aos responsáveis pela assunção de riscos e pelas funções de controlo e aos colaboradores cuja remuneração total os coloque no mesmo escalão das três referidas categorias, desde que as respetivas atividades profissionais tenham um impacto material no perfil de risco do Banco;
- c) Assistir o Conselho de Administração na definição das políticas e práticas de remuneração e sobre os incentivos criados para efeitos de gestão de risco, de capital e de liquidez;
- d) Transmitir ao Conselho de Administração recomendações sobre candidatos a membros dos órgãos de administração e de fiscalização, avaliando o respetivo perfil em termos de idoneidade, qualificações profissionais, independência e disponibilidade para o exercício do cargo;
- e) Elaborar um relatório de avaliação ou de reavaliação de pessoas para cargos eletivos no Banco, com o objetivo de ser colocado à disposição da assembleia geral no âmbito das respetivas informações preparatórias;
- f) Remeter, anualmente, ao Conselho de Remunerações e Previdência um modelo de avaliação da *performance* dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração;
- g) Fixar um objetivo para a representação da diversidade de género no órgão de administração, promovendo uma política com o objetivo de alcançar a meta definida.

2.5. O Conselho de Administração delega na Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia as seguintes competências:

- a) Zelar pela eficaz aplicação do modelo de governo societário em vigor no Banco, por forma a potenciar uma gestão eficaz e prudente, incluindo a separação de competências e a prevenção de conflitos de interesses;
- b) Analisar o modelo de governo adotado pelo Banco, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas adequadas à sua melhoria;

- c) Avaliar anualmente o modelo de governo do Banco, e divulgar tal avaliação no âmbito do Relatório Anual de Governo Societário;
- d) Rever anualmente o Código de Conduta;
- e) Apreciar e emitir parecer sobre o Relatório de Governo Societário;
- f) Assegurar o *Governance Model Assessment* para o *Risk Appetite Statement*;
- g) Propor, se lhe for solicitado pelo Conselho de Administração, as linhas gerais de uma política de governo societário do Banco;
- h) Apoiar o Conselho de Administração na avaliação dos sistemas de identificação e resolução de conflitos de interesses;
- i) Promover ações de formação dos Administradores.

Artigo 8º

(Conflitos de interesses)

1. Qualquer membro do Conselho de administração que acumule com este cargo o exercício de funções de administração em empresa que exerça atividade concorrente da prosseguida pelo Banco, com uma entidade pertencente ao grupo BCP ou sociedade na qual o Banco detenha uma participação significativa, fica impedido de aceder a qualquer documentação privilegiada ou de carácter sensível relacionada com a empresa concorrente.
2. O titular referido no número 1 não deve estar presente na discussão de qualquer ponto de reunião do Conselho de Administração do Banco na qual sejam discutidos ou deliberados quaisquer conteúdos relacionados com a empresa concorrente do Banco, do Grupo ou de sociedade na qual o Banco detenha uma participação significativa.

Artigo 9º

(Presidente do Conselho de Administração)

Sem prejuízo das demais competências previstas nas disposições legais e estatutárias aplicáveis, compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a atividade do Conselho de Administração;
- b) Assistir, quando atender pertinente e sem direito de voto, às reuniões das Comissões do Conselho de Administração;
- c) Promover a realização das reuniões do Conselho que tiver por necessárias, convocá-las, dirigi-las, exercer voto de qualidade e decidir sobre todas as questões que respeitem ao seu funcionamento;
- d) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- e) Representar o Conselho de Administração e promover a comunicação entre o Banco, os seus Acionistas, Reguladores, Supervisores e outros *Stakeholders*;

- f) Acompanhar e consultar as comissões constituídas pelo Conselho de Administração, incluindo a Comissão Executiva, sobre o desempenho das competências nelas delegadas;
- g) Autorizar a participação de convidados nas reuniões de Conselho.

Artigo 10º

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reúne sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois administradores e, pelo menos, uma vez em cada dois meses.
2. A convocação, com a respetiva ordem de trabalhos, é feita por escrito, podendo ser usados meios telemáticos, devendo ser enviada por escrito a cada administrador pelo Secretário da Sociedade, com a antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data marcada, sem prejuízo de convocação com antecedência inferior se o interesse societário o justificar.
3. Em casos excepcionais, o Presidente poderá determinar a dispensa de observância da totalidade dos requisitos previstos no número 2.
4. Os membros do Conselho de Administração podem igualmente reunir-se para deliberar sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou devidamente representados e nisso acordem.
5. A adoção de deliberações do Conselho de Administração por escrito e sem reunião só será admitida se nenhum dos administradores se opuser a este procedimento.
6. As reuniões podem realizar-se por meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções.
7. Salvo razões de especial conveniência, as datas das reuniões regulares do Conselho devem ser fixadas no mês de novembro de cada ano.
8. Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, a qual só poderá ser utilizada uma vez.
9. Cada administrador só pode representar um outro administrador.
10. Os administradores que não possam estar presentes numa reunião deverão justificar a respetiva falta junto do Presidente ou de quem o substitua, sempre que possível com antecedência mínima de 48 horas em relação à data marcada para a mesma reunião.
11. O administrador que, tendo sido convocado e, sem justificação aceite pelo próprio Conselho, incorra em três faltas consecutivas ou em cinco interpoladas, perde o seu mandato.
12. A falta definitiva de um administrador deve ser declarada pelo Conselho de Administração.
13. Ocorrendo perda de mandato, nos termos dos números anteriores ou por quaisquer outras causas, ou verificando-se um impedimento temporário justificado, procede-se à substituição, nos termos legais.

14. O Secretário da Sociedade disponibilizará prontamente a cada administrador os documentos preparatórios que lhe tenham sido remetidos antes da reunião e promoverá a sua imediata publicação no *site* interno do Banco disponibilizado ao Conselho de Administração para o efeito.
15. Como regra geral e salvo motivo justificado, os documentos de suporte à reunião serão enviados aos membros do Conselho de Administração, com a antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data marcada para a reunião.
16. Sempre que no Conselho de Administração tenha assento um administrador cuja língua de expressão não seja a língua portuguesa, os documentos de suporte podem ainda ser, sem prejuízo da sua validade, acompanhados de tradução para língua inglesa, salvo se a extensão ou o conteúdo dos mesmos não o permitirem fazer em tempo útil.
17. Quando aprovado por unanimidade dos seus membros, o Conselho de Administração pode deliberar sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos.
18. Podem participar nas reuniões do Conselho de Administração quaisquer colaboradores, consultores, peritos, ou membros de outros corpos ou órgãos sociais ou convidados que para tanto tenham sido convocados pelo Presidente.

Artigo 11º

(Deliberações)

1. O Conselho de Administração só delibera estando presente ou representada a maioria dos seus membros, considerando-se presentes os administradores que participem na reunião por recurso a meios telemáticos.
2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos expressos, cabendo ao Presidente, ou a quem o substitua, voto de qualidade.
3. Os administradores não podem votar ou participar na discussão sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, direta ou indiretamente um interesse que possa conflitar com o da sociedade.
4. Caso algum membro do Conselho de Administração se considere impedido de votar, em virtude de eventual incompatibilidade ou conflito de interesses, deve informar com antecedência o Presidente do impedimento e ditar para a ata declaração respeitante a tal situação.

Artigo 12º

(Deveres gerais dos administradores)

1. No exercício das suas funções, os administradores devem observar e pautar a sua atuação com observância dos deveres de cuidado, de lealdade e de idoneidade, com a diligência de um gestor criterioso e ordenado, no interesse da sociedade, dedicando tempo e esforço necessários ao eficaz cumprimento das suas obrigações enquanto administradores.

2. Os administradores estão vinculados a dever de sigilo relativamente às matérias discutidas nas reuniões do Conselho de Administração ou de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, exceto quando o mesmo órgão verifique a necessidade de dar conhecimento, público ou interno, das respetivas deliberações, ou quando a divulgação seja imposta por disposição legal, ou por decisão de autoridade administrativa ou judicial. A obrigação de sigilo subsiste mesmo após a cessação de funções.
3. Os administradores estão vinculados, no exercício das suas funções, ao dever de segredo profissional nos termos do disposto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.
4. Os administradores têm direito a obter a informação que considerem necessária ou conveniente ao exercício das respetivas funções, competências e deveres, mediante solicitação ao Secretário da Sociedade.

Artigo 13º

(Atas)

1. A minuta de ata do Conselho de Administração relativa a cada reunião deve ser redigida pelo Secretário da Sociedade que a distribui pelos membros que nela tenham participado, para análise e introdução das alterações tidas por convenientes, devendo, por norma, serem formalmente aprovadas na reunião seguinte, salvo nos casos em que a urgência de alguma matéria reclame atuação distinta.
2. Na ausência simultânea do Secretário da Sociedade e do Secretário Suplente, o Presidente do Conselho de Administração, ou quem o substitua, deve designar o administrador que transmitirá ao Secretário da Sociedade as informações e os documentos necessários para a redação da ata.
3. As atas devem ser redigidas e transcritas para o respetivo livro em língua portuguesa, mas sempre que na reunião tenha assento uma pessoa cuja língua de expressão não seja o português pode ainda ser feita, a seu pedido, uma versão da ata em inglês, que lhe será remetida, ficando a mesma como anexo à ata da reunião.

Artigo 14º

(Secretário da Sociedade)

1. O Conselho de Administração deve designar um Secretário da Sociedade e o seu Suplente.
2. O Secretário da Sociedade e o seu Suplente devem ter habilitações e perfil adequados ao exercício das funções.
3. Para além da competência que lhe é atribuída por lei, ou de outras funções que o Conselho entenda cometer-lhe, incumbe ao Secretário da Sociedade:
 - a) Garantir o apoio às reuniões do Conselho de Administração, nomeadamente providenciando que os administradores tenham acesso a toda a informação e disponham de todos os esclarecimentos de que necessitem;

- b) Garantir o apoio às reuniões dos restantes corpos sociais, providenciando, com respeito pelo estabelecido nos respetivos Regimentos, o envio atempado da convocatória da reunião, juntamente com a respetiva ordem de trabalhos e demais documentos de suporte que lhe sejam fornecidos;
 - c) Manter registo atualizado de todas as Comissões e Comitês e que o Conselho de Administração ou a Comissão Executiva entendam constituir;
 - d) Apoiar os Presidentes do Conselho de Administração e das suas Comissões incluindo a Executiva no exercício das respetivas funções, atuando por forma a que o desempenho destes órgãos esteja conforme com a legislação nacional e europeia aplicável, com os estatutos do Banco e com o presente Regimento.
4. O Secretário da Sociedade deve igualmente desempenhar as funções de Secretário da Comissão Executiva, bem como das Comissões especializadas para que seja nomeado.
5. O Secretário da Sociedade e o seu Suplente estão vinculados a dever de sigilo relativamente às matérias examinadas nas reuniões em que estiverem presentes, bem como aos factos e informações de que tomem conhecimento no exercício das suas funções. A obrigação de sigilo subsiste mesmo após a cessação de funções.

Artigo 15º

(Disposições Finais)

Qualquer alteração ao presente Regimento carece de aprovação pelo Conselho de Administração.